



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

C.R.B.M. 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79. DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83.
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75.

PORTARIA N. 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a parte final do parágrafo único do art. 6º da Portaria n. 004/2016, que dispõe sobre reembolso de despesas dos Delegados com alimentação, hospedagem e deslocamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO (CRBM-3), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, X e XI do artigo 28 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Resolução CFBM n. 54, de 17 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO que os Delegados só fazem jus à percepção de diárias quando convocados a participarem de reuniões de Comissão do CRBM-3;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a parte final do parágrafo único do art. 6º da Portaria n. 004/2016, traçando parâmetros objetivos para o reembolso de despesas dos Delegados com alimentação, hospedagem e deslocamento em situações nas quais não aplicáveis o pagamento de diárias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade;

CONSIDERANDO as condições orçamentárias para pagamento de despesas indenizatórias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido o reembolso de eventuais despesas dos Delegados do CRBM-3 com alimentação, hospedagem e deslocamento em atividades representativas deste Regional, quando estas forem previamente autorizadas pelo Presidente do CRBM-3.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

C.R.B.M. 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79. DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83.

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75.

Art. 2º Para reembolso de despesas com alimentação, fica definido o teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por refeição, limitado a 2 (duas) refeições por dia, entre café da manhã, almoço, lanche ou jantar, incluindo bebidas não alcoólicas.

Art. 3º O teto para reembolso de despesas com hospedagem é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por diária.

Art. 4º Será concedido reembolso destinado a cobrir despesas de deslocamento da residência até o local de embarque, do desembarque até o local de representação ou de hospedagem, e vice-versa, de acordo com o custo efetivo de transporte.

Parágrafo único. Quando o deslocamento do Delegado se der em veículo próprio, será reembolsado segundo o disposto no art. 12 da Portaria n. 004/2016.

Art. 5º O Delegado deverá justificar e comprovar as despesas passíveis de reembolso, mediante apresentação ao Departamento Financeiro de relatório da diligência que ensejou os gastos e das respectivas notas fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, constando o número do CNPJ do CRBM-3, sob pena de não reembolso.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM-3.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Goiânia-GO, 28 de fevereiro de 2023.

Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL
Presidente – CRBM 3ª Região

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

PORTARIA004/2016

Dispõe sobre o pagamento de Jeton por presença em Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

Dispõe sobre o pagamento de Verba de Representação e Diária dos Conselheiros, Assessores e Delegados do Conselho Regional de Biomedicina 3ª. Região e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª. REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberações em Reunião Plenária nº 248, realizada em 25 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade desse Conselho em regulamentar norma que disciplina a concessão de verbas indenizatórias notadamente sobre a verba de representação e diária para Conselheiros, Assessores e Delegados;

CONSIDERANDO a necessidade desse Conselho em regulamentar norma que disciplina a concessão de jeton para Conselheiros com titularidade por presença em Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

CONSIDERANDO que os valores definidos nesta Portaria reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública, e/ou para cobrir despesas como hospedagem, alimentação e locomoções urbanas a fim de restituir aos mandatários pelas eventuais perdas financeiras provocadas pelo afastamento de suas atividades remuneradas, inclusive despesas materiais para o cumprimento de designação de função, diante o caráter gratuito e honorífico do mandato de Conselheiro e das atividades exercidas pelos profissionais biomédicos designados como Delegado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e economicidade e estatuídos nas Resoluções nº. 171 de 03/04/2009 e da Resolução nº. 183 de 23/02/2010 e da Resolução nº. 219 de 05/07/2012 do Conselho Federal de Biomedicina, que trata de verba de representação, jeton e diária e determina que os Conselhos Regionais de Biomedicina face à autonomia administrativa e financeira que dispõem, poderão adotar semelhante critério indenizatório, respeitando os limites fixados nas Resoluções;

CONSIDERANDO que o último reajuste no valor das diárias ocorreu no ano de 2009 e que de 2009 a 2016 temos um índice inflacionário aproximadamente acumulado de 44% (quarenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de se acumular o recebimento de diária e verba de representação.

DETERMINA:

DO JETON

Artigo 1º: Por jeton entende-se como verba indenizatória condicional, que tem como finalidade minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência de suas atividades

remuneradas e das despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias de plenário em razão do mandato público.

Parágrafo único. Fará jus ao jeton os Conselheiros Titulares ou Suplentes que tenham titularidade na Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, sendo vetado pagamento de jeton nas reuniões de Diretoria.

Artigo 2º: Fica fixado o valor do jeton em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por reunião, limitado até 4 (quatro) reuniões plenárias mensais. (Redação dada pela Portaria n. 5/2023)

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 3º: Por Verba de Representação entende-se como verba de natureza indenizatória, com finalidade de minimizar os eventuais prejuízos diretos e indiretos decorrentes da ausência de suas atividades remuneradas e das despesas de seus custos para o desempenho de atividades políticas representativas ou participação em atos ou atividades administrativas dentro do sistema CFBM/CRBM's.

Parágrafo único: Fará jus à percepção de Verba Representativa os Conselheiros e Delegados decorrentes das participações quando convocados, designados e convidados a realizarem atividades políticas representativas e para participarem de reuniões de Diretoria, de Comissões e reuniões que representam a categoria Biomédica, Congressos, Conferências, Simpósios, Solenidades, Auditorias, Consultorias e/ou qualquer evento de que participem como representantes do Conselho para exercerem atividades determinantes para a Biomedicina, no próprio município de sua residência.

Artigo 4º: Fica fixado o valor unitário para a verba de representação em 50% (cinquenta por cento) do valor do jeton previsto no art. 2º, por agente, equivalente ao mesmo número de dias de efetivo exercício de representação, limitado a 5 (cinco) eventos por mês. (Redação dada pela Portaria n. 5/2023)

DA DIÁRIA

Artigo 5º: Por Diária entende-se como verba indenizatória, com a finalidade de cobrir as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano no local de destino, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio e município da pessoa a serviço.

Parágrafo único: Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidas a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 6º: Fará jus à percepção de diárias os Conselheiros, Assessores Contábeis, Procuradores Jurídicos, Consultores e Convidados quando convocados, designados ou convidados a participarem de Reuniões Plenárias, Congressos, Conferências, Simpósios, Solenidades, Auditorias, Consultorias, Assessorias, Expediente Administrativo e/ou eventos de que participem como representante do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região ou convocado pelo Conselho Federal de Biomedicina. (Redação dada pela Portaria n. 5/2023)

Parágrafo único: Os Delegados farão jus à percepção de diárias somente quando convocados a participarem de reuniões de Comissão do CRBM-3, ressalvado o direito ao reembolso de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento nas demais hipóteses previstas no caput deste artigo, nos termos e nos limites definidos em portaria específica. (Redação dada pela Portaria n. 5/2023)

Artigo 7º: As diárias poderão ser pagas com antecedência de até 24 horas da data definida da data prevista para o afastamento, podendo ocorrer o pagamento em casos esporádicos e justificados no decorrer do deslocamento.

Artigo 8º: Fica fixado o valor da diária em: (Redação dada pela Portaria n. 5/2023)

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para Conselheiros; (Redação dada pela Portaria n. 5/2023)

II - 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso I para Delegados, Consultores, Convidados, Assessores Contábeis e Procuradores Jurídicos. (Redação dada pela Portaria n. 5/2023)

Parágrafo 1º: Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar o Presidente do CRBM-3, Assessores Contábeis e Procuradores Jurídicos farão jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada. (Redação dada pela Portaria n. 5/2023)

Parágrafo 2º: O valor da diária no exterior é equivalente ao limite fixado pelo Conselho Federal de Biomedicina. (Redação dada pela Portaria n. 5/2023)

Artigo 9º: Serão restituídas pelo agente, em cinco dias contados do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso aos dias previamente autorizados.

Parágrafo 1º: Serão também restituídas, em totalidade, no prazo estabelecido neste Artigo, as diárias recebidas pelo agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem.

Parágrafo 2º: A restituição de diárias tratadas neste Artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do CRBM-3, comprovando tal ato perante a administração.

Artigo 10º: São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, ato administrativo designando o beneficiário e o motivo da concessão, autorização do pagamento de despesas, o nome do beneficiário, cargo ou função do beneficiário, descrição objetiva do serviço a ser executado, a indicação do local, período de afastamento, quantidade de diárias, valor unitário e o total a ser indenizado, comprovante do depósito ou recibo de pagamento, relatório de viagem, e quando for possível, documento que comprove a participação.

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS

Artigo 11º: Farão jus a percepção de passagens aéreas, terrestres ou fluviais o beneficiário especialmente convocado, que se desloque a serviço de seu domicílio ou se encontra representando o CRBM-3 e/ou CFBM em outro ponto ou fora do território nacional.

Parágrafo 1º: A solicitação das passagens deverá ser realizada com antecedência mínima de dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, devidamente justificados.

Parágrafo 2º: A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagem contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor competente do CRBM-3.

Parágrafo 3º: Os bilhetes do embarque deverão ser devolvidos ao Conselho, os quais comporão a prestação de contas da Autarquia.

Artigo 12º: Quando o deslocamento do participante se der com veículo próprio, terá direito de reembolso pelas despesas geradas com pedágio e combustível, além de indenização correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do litro de gasolina ou álcool, por quilômetro efetivamente rodado, valor esse a ser apurado através das notas fiscais, pelo preço médio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º: Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o dispositivo nesta Portaria a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido as diárias, passagens, jetons e verba de representação.

Artigo 14º: Fazem parte integrante da presente Portaria como anexos:

Parágrafo 1º: Requisição de diária;

Parágrafo 2º: Requisição de passagem;

Parágrafo 3º: Relatório de viagem.

Artigo 15º: As disposições desta Portaria não se aplicam às pessoas e/ou profissionais de Biomedicina que mantém vínculos empregatícios com o Conselho Regional de Biomedicina 3ª. Região, que somente poderão receber diárias e a concessão de passagens conforme Normativa própria e em consonância ao previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas observadas a habitualidade e especificidades do cargo e funções ocupadas.

Artigo 16º: As despesas decorrentes desta Portaria devem ocorrer por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.

Artigo 17º: Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 01 de julho do ano de 2016.

Rony Marques de Castilho
Presidente do CRBM-3
Ana Paula de Araújo Santos
Primeira Secretária do CRBM-3

